



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

LEI N° 991

INICIATIVA
Vereador Roberto de Melo
Câmara Municipal de Cabedelo-PB
R. Deila Filho
VISTO

DE 15 DE JULHO DE 2000.

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA CARACTERIZAÇÃO DO LIXO HOSPITALAR, NA CIDADE DE CABEDELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Do Vereador Roberto de Melo)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba.

Faço saber que o Poder Legislativo Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os estabelecimento de serviços de saúde, Hospitais Públicos Municipais, assim como os da iniciativa privada, postos de saúde, clínicas médicas, odontológicas e veterinárias, farmácias e laboratórios situados no âmbito da cidade de Cabedelo-PB, obrigados a efetuarem o trabalho de caracterização e destinação adequada do lixo neles produzidos.

§ 1º A caracterização referida neste artigo, será efetuada em todo hospital e demais instituições ligadas à Saúde Pública citada no “caput”, devendo o lixo ser separado para coleta na seguinte conformidade de material:

- I- infectante
- II- de uso comum
- III- de farmácia
- IV- de nutrição
- V- de embalagem
- VI- de radioterapia
- VII- outros, conforme preconiza a Resolução do CONAMA nº 05/93.

§ 2º Será considerado material infectante para efeito desta Lei:

- I- agulhas, seringas, gazes, bandagens e algodões usados.
- II- órgãos e tecidos removidos.
- III- meios de culturas e animais usados em testes.
- IV- sangue coagulado.
- V- luvas descartáveis.
- VI- remédios com prazos de validade vencidos.
- VII- instrumentos de resina sintética.
- VIII- filmes fotográficos de raio X.

Câmara Municipal de Cabedelo - PB
P U B L I C A Ç Ã O
QUINZENAL DO OFÍCIO DE LEI
de Cabedelo do dia 16/07/2000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

§ 3º O Lixo de material infectante deverá ser acondicionado em sacos apropriados e de cor branca os quais serão lacrados para evitar o contato dos funcionários com material.

§ 4º Os lixos de material de uso comum e os demais elencados nos incisos do § 1º, deverão ser acondicionados em sacos apropriados e de cor preta.

Art. 2º - O lixo infectado recolhido pela Prefeitura da Cidade de Cabedelo-PB, deverá receber tratamento compatível com as Resoluções da ABNT bem como as normas do CONAMA, e os demais enviados ao aterro sanitário ou similar existente no Município, onde serão tratados como lixo doméstico.

Art. 3º- O transporte do lixo dos estabelecimentos de serviços de saúde deverá ser realizado de acordo com o que determinam as normas do CONAMA, sendo a sua compactação expressamente proibida.

Art. 4º- Sempre que operar diretamente a coleta e o tratamento do lixo de serviços de saúde, a Prefeitura da cidade de Cabedelo cobrará o total dos custos da operação ao agente do lixo coletado e tratado.

600 mil
Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Cabedelo-PB, 15 de Julho de 2000.

Edezio Rezende Pereira Filho
EDEZIO REZENDE PEREIRA FILHO
Prefeito